

CONTRATO DE SUBLICENCIAMENTO DE ÍNDICE

KJERAG INDICES DE MERCADO - DESENVOLVEDORA DE INDICES DE MERCADO LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 457, conjunto 1106, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 34.742.095/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35235625760, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (doravante designada simplesmente “LICENCIANTE” ou “TEVA”;

GRÃO GESTÃO DE RECURSOS LTDA, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1600 - Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, 04547-130 e inscrita no CNPJ sob o nº 43.739.164/0001-48, devidamente autorizado a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 19.446, de 04 de janeiro 2022, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (doravante denominada “LICENCIADA” ou “SUBLICENCIANTE”); e

CLASSE ÚNICA GRÃO TEVA ITBR SELIC INTELIGENTE FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituída sob a forma de condomínio aberto, nos termos da Parte Geral e do Anexo Normativo V da Resolução CVM nº 175/22, sendo regida na forma do Anexo I ao regulamento do **GRÃO TEVA ITBR SELIC INTELIGENTE FUNDO DE ÍNDICE**, ambos inscritos no CNPJ sob o nº 68.262.977/0001-10, neste ato representados pela sua gestora, **GRÃO GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1600 - Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, 04547-130 e inscrita no CNPJ sob o nº 43.739.164/0001-48, devidamente autorizado a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 19.446, de 04 de janeiro 2022, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (doravante denominada “SUBLICENCIADA”);

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.015, de 29 de abril de 2010, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno nº 474, 1º andar – Bloco D, Santo Amaro, CEP 04.752-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19 (“ADMINISTRADORA”).

sendo a LICENCIANTE, a SUBLICENCIANTE e a SUBLICENCIADA denominadas em conjunto “Partes” e individualmente “Parte”,

CONSIDERANDO que:

- (i) em 30 de julho de 2026, foi firmado Contrato de Licenciamento de Índice firmado entre a LICENCIANTE e a LICENCIADA (“Contrato de Licenciamento de Índice”); e
- (ii) a LICENCIANTE concedeu Licença de Uso para LICENCIADA e anuiu com o sublicenciamento do índice previsto no Contrato de Licenciamento de Índice pela SUBLICENCIANTE à SUBLICENCIADA, desde que com sua anuência por escrito.

Resolvem, as Partes, celebrar este Contrato de Sublicenciamento de Índice ("Contrato de Sublicenciamento"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. OBJETO

- 1.1. Nos termos deste Contrato de Sublicenciamento, a SUBLICENCIANTE concede uma sublicença para a SUBLICENCIADA utilizar o ÍNDICE como índice de referência da SUBLICENCIADA para o cumprimento do disposto no Anexo V da Resolução CVM 175, Art. 22, item I, sua marca e as informações a ele associadas, do sinal de serviços de aplicação (software) disponibilizado pela TEVA INDICES pela internet exclusivamente em relação ao ÍNDICE e informações a ele relacionadas para constituir política de investimento do Fundo de Índice, nos mesmos termos, condições e para os propósitos previstos do Contrato de Licenciamento, que a SUBLICENCIADA declara, neste ato, conhecer na íntegra e com ele concordar expressamente.
- 1.2. O ÍNDICE é o resultado de uma carteira teórica de ativos, elaborada de acordo com os critérios estabelecidos em sua metodologia disponível no seguinte sítio eletrônico da TEVA INDICES – www.tevaindices.com.br. O ÍNDICE e suas características metodológicas em conjunto com a estrutura de governança da TEVA INDICES, manutenção, cálculo, precificação e marca da TEVA INDICES constituem ativo único não fungível.
- 1.3. **Objetivo.** O Teva ITBR Selic Inteligente busca a definição de uma carteira de prazo de médio (PMC conforme definido abaixo) de 885 (oitocentos e oitenta e cinco) dias nas datas de rebalanceamento mensais. O Selic Inteligente busca minimizar a volatilidade da carteira com a alocação máxima em LFTs de curto prazo e minimizar seu turnover com o modelo de ponderação desses títulos.
- 1.4. **Tipo de índice.** O ÍNDICE é um índice de retorno total.
- 1.5. **Ativos elegíveis.** O ÍNDICE é composto por ativos que atendem aos critérios de liquidez, prazo, e características descritos em sua metodologia.
- 1.6. **Seleção Ponderação.** O ÍNDICE é ponderado para atingimento do prazo médio da carteira alvo de 885 dias. Aos títulos elegíveis são atribuídos o mesmo peso em cada rebalanceamento (*equal weight*). Após a ponderação *equal weight*, caso o Prazo Médio da Carteira (PMC) seja diferente do Prazo Alvo da Carteira (PAC), o peso da NTN-B será ajustado para que o PMC convirja ao PAC. O peso remanescente da carteira será então distribuído igualmente (*equal weight*) entre as LFTs elegíveis.
- 1.7. **Precificação.** O índice é de retorno total e o cálculo da cotação é feito pelo método de Retornos Totais Acumulados. A precificação dos ativos é realizada de acordo com a Precificação Teva Indices de Títulos Públicos. A Precificação Teva Indices de Títulos Públicos utiliza os preços definitivos do mercado secundário e preços indicativos. Poderão ser

utilizadas uma ou mais fontes alternativas de preços aprovadas pelo Comitê Consultivo de Índice da Teva Indices, incluindo fontes próprias de precificação com o intuito de representar adequadamente o retorno da carteira.

- 1.8. **Leitura dos dados.** Os dados de liquidez e prazo são medidos no dia do rebalanceamento e utilizados no cálculo do índice.
- 1.9. **Governança.** Caso o Prazo Médio da Carteira seja inferior a 720 (setecentos e vinte) dias em qualquer dia de cálculo do índice, poderá ser realizado um rebalanceamento excepcional, com o objetivo de restabelecer o Prazo Médio da Carteira para 885 (oitocentos e oitenta e cinco) dias, mediante aprovação do Comitê Consultivo de Índices da Teva Indices.
- 1.10. **Atualizações de metodologia:** Toda atualização de metodologia é publicada e disponível na página específica do índice no site da Teva Indices www.tevaindices.com.br
- 1.11. O Comitê Consultivo de Índice da Teva Indices tem como objetivo e responsabilidade garantir a integridade do índice, sua segurança, acurácia e robustez, bem como revisar, tratar casos específicos que possam afetar a qualidade e segurança do índice, analisar eventos significativos que possam impactar a continuidade do índice, avaliar a consistência e efetividade dos dados e, em casos excepcionais, aprovar mudanças de metodologias que julgue necessárias para o acompanhamento do mercado, aderência e sua replicabilidade. São atribuições do Comitê Consultivo de Índice da Teva Indices avaliar e rever a imposição de vetos de elegibilidade de ativos, revisar fatores de elegibilidade que podem variar de acordo com mercado e precificação de ativos que compõem ou que possam compor o índice.
- 1.12. Os índices desenvolvidos pela Teva Indices são o resultado de uma carteira teórica de ativos, elaborada de acordo com os critérios estabelecidos em suas metodologias. Os índices são únicos e suas características metodológicas são indissociáveis da estrutura de governança da Teva Indices, da manutenção, do cálculo, da precificação e da marca da Teva Indices.

2. REMUNERAÇÃO

- 2.1. Em decorrência da sublicença objeto deste Contrato de Sublicenciamento, a SUBLICENCIADA deve pagar à TEVA INDICES a remuneração prevista no item 6 do Contrato de Licenciamento.

3. VIGÊNCIA

- 3.1. Este Contrato de Sublicenciamento entra em vigor na data de assinatura e deverá vigorar pelo prazo que durar o Fundo (“Período de Vigência do Sublicenciamento”).
- 3.2. Este Contrato de Sublicenciamento e, consequentemente, os direitos da SUBLICENCIADA para utilização do ÍNDICE, da marca e das informações a ele associadas, será

automaticamente resolvido na hipótese de término, a qualquer título, do Contrato de Licenciamento.

4. INDENIZAÇÃO

- 4.1. A SUBLICENCIADA deverá indenizar a TEVA INDICES de todo e qualquer dano, custo, despesa ou prejuízo, de qualquer natureza, por estas sofridos em decorrência do uso indevido do ÍNDICE por terceiros não autorizados pela TEVA INDICES em decorrência de comprovado dolo ou culpa da SUBLICENCIADA ou, ainda, resultantes de qualquer reclamação, ação ou processo que seja instaurado em decorrência da não observância, pela SUBLICENCIADA, das disposições previstas no Contrato de Licenciamento, exceto em hipótese comprovada de dolo da TEVA INDICES conforme decisão judicial transitada em julgado.
- 4.2. A LICENCIADA responderá subsidiariamente perante a TEVA INDICES e a B3 por qualquer obrigação que caiba exclusivamente à SUBLICENCIADA.
- 4.3. Fica expressamente consignado que a ADMINISTRADORA, na qualidade de mera interveniente anuente ao presente Contrato de Sublicenciamento, não assume quaisquer obrigações, responsabilidades ou garantias perante as demais Partes em relação ao objeto deste instrumento, limitando-se sua participação à anuência aos seus termos. Dessa forma, a ADMINISTRADORA permanecerá integralmente isenta de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, por perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, indenizações, penalidades ou quaisquer outros ônus decorrentes da celebração, execução, inadimplemento, descumprimento ou extinção deste Contrato, não podendo ser responsabilizada por quaisquer atos, omissões ou obrigações da LICENCIADA e/ou da SUBLICENCIADA.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. A SUBLICENCIADA não poderá ceder os direitos e obrigações previstos neste Contrato de Sublicenciamento sem a autorização expressa e por escrito da LICENCIANTE.
- 5.2. Este Contrato de Sublicenciamento poderá ser modificado somente por escrito, mediante a anuência prévia e por escrito da LICENCIANTE, ficando estabelecido que qualquer aditamento deverá ser assinado pelos representantes legais da LICENCIANTE e SUBLICENCIADA.
- 5.3. Este Contrato de Sublicenciamento será regido e interpretado em conformidade com as leis brasileiras
- 5.4. As Partes convencionam que este Contrato de Sublicenciamento poderá ser emitido de forma eletrônica e assinado digitalmente ou eletronicamente pelas Partes, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Sendo assim, as Partes declaram e reconhecem que a assinatura por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com

assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme referida MP 2.200-2/2001.

- 5.5. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Contrato de Sublicenciamento, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Sublicenciamento em uma via eletrônica, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 30 de julho de 2026.

KJERAG INDICES DE MERCADO - DESENVOLVEDORA DE INDICES DE MERCADO LTDA.

DocuSigned by:

Gabriel Vereá

39A84AFE4EB14BD...

Nome: Gabriel Vereá

Cargo: Diretor de Compliance

DocuSigned by:

Solly Nissim Sayeg

DE62FF29338B431...

Nome: Solly Nissim Sayeg

Cargo: Diretor Operacional

**CLASSE ÚNICA DO GRÃO TEVA ITBR SELIC INTELIGENTE FUNDO DE ÍNDICE –
RESPONSABILIDADE LIMITADA, representado pela GRÃO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

DocuSigned by:

Guilherme Andrade de Sá

77EFC2DF7C4A4D8...

Nome: Guilherme Andrade de Sá

Cargo: Diretor Gestao

Assinado por:

Marcelo Frederico Tavares

CA2615FE3C2045B...

Nome: Marcelo Frederico Tavares

Cargo: Diretor

GRÃO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

DocuSigned by:

Guilherme Andrade de Sá

77EFC2DF7C4A4D8...

Nome: Guilherme Andrade de Sá

Cargo: Diretor Gestao

Assinado por:

Marcelo Frederico Tavares

CA2615FE3C2045B...

Nome: Marcelo Frederico Tavares

Cargo: Diretor

E, na qualidade de Interveniente Anuente:

S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por:

RAQUEL NUNES LEAL

7D4741FF01A64A2...

Nome: RAQUEL NUNES LEAL

Cargo: Especialista

Assinado por:

Rafael Moraes Mendes

376E219BAED744B...

Nome: Rafael Moraes Mendes

Cargo: Rafael Moraes Mendes - Especialista